



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Maceió,

LEI N.º 456 = DE 17 DE OUTUBRO DE 1955.

Auxilia a Loja Maçonica Paz e Pro-
gresso III com R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)
destinados a construção do templo daquela Casa de
Beneficência.

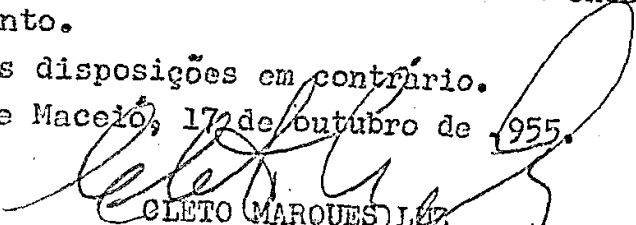
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei se-
guinte :

Art. 1º - Fica concedido à Loja Maçonica Paz e Progresso III,
localizada à rua Barão de Atalaia 293, a importância de R\$ 5.000,00
(cinco mil cruzeiros) que será destinada ao auxílio da construção do
templo daquela Casa de Beneficência.

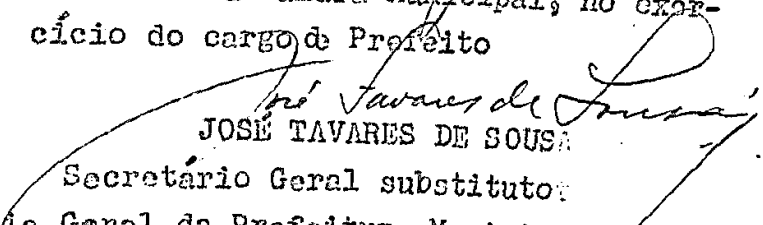
Art. 2º - Esta importância será concedida baseada no excesso
de arrecadação do atual orçamento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 17 de outubro de 1955.


CLETO MARQUES LUZ

Presidente da Câmara Municipal, no exer-
cício do cargo de Prefeito


JOSÉ TAVARES DE SOUSA

Secretário Geral substituto

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de
Maceió, em 17 de outubro de 1955.


PAULO VALENTE JUCA

Chefe de Expediente substituto